

tem tomado providências do maior alcance para facilitar o recrutamento de pessoal adequado às novas exigências. A ida de um técnico em seleção de pessoal, para realização do trabalho em apreço, será do maior interesse para nós.

Examinado o assunto e verificando-se ser ele de realização inadiável, tenho a honra de propor a Vossa Excelência a ida do Diretor da Divisão de Seleção deste Departamento, Técnico de Educação Murilo Braga de Carvalho, que há vários anos tem a sua atividade concentrada no planejamento e execução da seleção de pessoal aqui entre nós, além de vir dando, com o maior critério e dedicação, cumprimento de nosso programa de seleção.

Terá aquele diretor a incumbência de observar e estudar, junto a "U. S. Civil Service Commission", as providências que por intermédio do "Interdepartmental Placement Service" e do "National Roster of Scientific and Specialized Personnel" vem o Governo Americano pondo em prática para atender às necessidades de pessoal, impostas ao país, em face da situação criada pela guerra.

Ao lado dessa tarefa, deverá estudar e colher informações sobre os sistemas de seleção de alguns Estados, sobre a descentralização da seleção federal e, ainda, observar os serviços de seleção em algumas empresas particulares, colhendo, assim,

elementos para o aperfeiçoamento e ampliação de nosso programa de seleção.

Para substituir o diretor da Divisão de Seleção, durante a sua permanência no estrangeiro, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o Técnico de Administração, classe M, do Quadro Permanente deste Departamento, Astério Dardeau Vieira.

O referido funcionário exerceu, anteriormente, o cargo de oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, onde ingressou por concurso, em que obteve o 2.º lugar. Pertenceu à primeira turma de funcionários federais enviados aos Estados Unidos da América para fins de especialização e aperfeiçoamento, havendo realizado, com o melhor proveito, em 1937-1938, cursos de Administração de Pessoal na American University de Washington, D.C., e estágio em repartições norte-americanas, inclusive a "U. S. Civil Service Commission". De regresso ao Brasil, foi Diretor de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, até que, em 1939, voltou a ter exercício neste Departamento, onde já havia trabalhado e no qual se integrou definitivamente em 1941, quando foi classificado em 1.º lugar no Concurso de Técnico de Administração".

Regulamentados os Cursos de Administração do D.A.S.P.

Quatro secções permanentes: Administração Geral, Administração Especial, Atividades Auxiliares da Administração e Preparação de Chefes e de Supervisores de Treinamentos — Facultada a inscrição de pessoas extranha ao Serviço Público

O Chefe do Governo expediu, em 27 de Abril o seguinte decreto regulamentando os Cursos de Administração do D.A.S.P. :

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a alínea a do art. 74 da Constituição, decreta :

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1.º Os Cursos de Administração, instituídos pelo decreto-lei n. 2 804, de 21 de novembro de 1940, tem por finalidade executar o treinamento extra-funcional dos servidores do Estado, visando sua preparação, aperfeiçoamento e especialização.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2.º Os Cursos de Administração compreendem secções, cursos avulsos e cursos extraordinários.

Art. 3.º Secção é o grupamento racional de cursos destinados, não só a proporcionar preparação sistemática em determinado setor do Serviço Público, mas também oferecer campo experimental para o trato de problemas gerais e dos peculiares à Administração brasileira.

Parágrafo único. As secções compõem-se de cursos básicos obrigatórios e cursos de livre escolha.

Art. 4.º Curso básico é o considerado requisito para ingresso nos cursos de livre escolha, para os alunos que se matricularem em uma secção.

Art. 5.º Os cursos de livre escolha constituem especializações. O acesso a eles depende, para os alunos da secção, de aprovação nos cursos básicos e, para os que os tomarem como avulsos, de prova de habilitação.

Parágrafo único. Os cursos de livre escolha serão anualmente fixados, para cada secção, em portaria do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público (D. A.S.P.), mediante proposta do Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento (D.A.).

CAPÍTULO III

DAS SECÇÕES

Art. 6.º São secções permanentes dos Cursos de Administração :

- a) I Secção — Administração Geral ;
- b) II Secção — Administração Especial ;
- c) III Secção — Atividades Auxiliares da Administração ;
- d) IV Secção — Preparação de Chefes e de Supervisores de Treinamento.

Art. 7.º As secções dividem-se em subsecções, constituídas, cada uma, dos cursos básicos da secção e de um dos cursos de livre escolha.

CAPÍTULO IV

DA I SECÇÃO — ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 8.º A I Secção atende ao preparo do pessoal na área de Administração Geral, habilitando-o para as funções comuns a todos os órgãos do Serviço Público, e é constituída dos seguintes cursos :

- I) *Cursos básicos* :
 - a) Princípios de Organização ;
 - b) Fundamentos de Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro ;
 - c) Matemática e Estatística Aplicada à Administração.
- II) *Cursos de livre escolha*.

CAPÍTULO V

DA II SECÇÃO — ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL

Art. 9.º A II Secção se incumbirá do preparo de pessoal destinado à administração de serviços especiais, peculiares a determinados órgãos da administração, e será constituída de :

- I) *Cursos básicos* :
 - a) Administração Especial ;
 - b) Organização de Serviços Especiais ;
 - c) Administração de Pessoal.
- II) *Cursos de livre escolha*.

CAPÍTULO VI

DA III SECÇÃO — ATIVIDADES AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A III Secção tem por finalidade preparar pessoal para o exercício das atividades auxiliares da adminis-

tração e suprir deficiências no preparo fundamental do servidor do Estado, proporcionando-lhe :

- I) *Cursos básicos* :
 - a) Português e Redação Oficial ;
 - b) Matemática e Elementos de Estatística ;
 - c) Estrutura da Administração Pública Brasileira e Noções de Direito Usual.
- II) *Cursos de livre escolha*.

CAPÍTULO VII

DA IV SECÇÃO — PREPARAÇÃO DE CHEFES E DE SUPERVISORES DE TREINAMENTO

Art. 11. A IV Secção tem por finalidade a formação de chefes e supervisores de treinamento e consta de :

- I) *Cursos básicos* :
 - a) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho ;
 - b) Administração de Pessoal ;
 - c) Organização de Serviço e Direito Administrativo.
- II) *Cursos de livre escolha*.

CAPÍTULO VIII

DOS CURSOS AVULSOS E EXTRAORDINÁRIOS

Art. 12. São considerados avulsos os cursos tomados isoladamente de uma secção ou os criados para fins especiais.

Art. 13. Cursos extraordinários são os que, embora não façam parte integrante do plano ordinário de treinamento, se tornam necessários à solução de casos especiais.

Parágrafo único. Os cursos extraordinários compreendem, entre outros :

- a) os planejados e organizados para efeito de adaptação e readaptação de servidores do Estado ;
- b) os que fizerem necessários para ministrar instrução de emergência.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DOS CURSOS

Art. 14. Os Cursos de Administração, que normalmente tem por finalidade o treinamento do servidor do Estado, podem ser, mediante autorização do presidente do D.A.S.P., franquidos a pessoa estranhas ao Serviço Público.

Art. 15. De acordo com o seu conteúdo e tendo em vista suas finalidades, os cursos serão ministrados em caráter de :

- a) *Preparação*, visando o aparelhamento do servidor do Estado para o desempenho dos deveres e responsabilidades de sua carreira profissional no Serviço Público ;
- b) *Revisão*, tendente a elevar o nível dos conhecimentos de ocupantes de cargo isolado ou de carreira, em relação aos deveres e responsabilidades dos mesmos, corrigindo deficiências porventura existentes em determinados setores de sua área de ação ;
- c) *Especialização*, cuja finalidade é aprofundar conhecimentos relativos a determinados setores de carreira, que

venham a constituir campos de exercício normal de atividades por parte do servidor do Estado;

d) *Extensão*, que visam elevar e aperfeiçoar os conhecimentos do servidor do Estado, em assuntos relacionados com sua carreira, embora dela não constituindo parte integrante ou dever de exercício normal;

e) *Instrumentais*, destinados a oferecer elemento de acesso à fontes de informação sobre assuntos que interessam, de modo geral e especial, ao aperfeiçoamento no exercício de atribuições ordinárias ou especiais.

Art. 16. Os períodos de treinamento, em secção, terão início em fevereiro e terminarão em novembro de cada ano.

Art. 17. Os cursos isolados (avulsos ou extraordinários), exceção feita dos componentes de secção, terão início em qualquer época do ano.

Art. 18. Regime especial, que se fizer necessário em curso isolado ou de secção, será fixado em instruções extraordinárias.

Art. 19. Para os cursos de secção, haverá duas épocas de matrícula: a primeira, em fevereiro para os cursos básicos e a segunda, em junho para cursos de livre escolha.

Art. 20. As segundas quinzenas de janeiro e julho serão destinadas às provas de seleção para ingresso nos cursos e os últimos dias de julho e novembro às provas finais ou às parciais de curso de um ano.

Art. 21. O presidente do D.A.S.P., por proposta do diretor da D.A., poderá determinar a reestruturação dos Cursos, quer por desdobramento das secções permanentes instituídas, quer pela criação de secções que porventura vierem a tornar-se necessárias.

Art. 22. Os Cursos avulsos, de matéria não incluída em unidades de secção, bem como os extraordinários, serão criados por portaria do Presidente do D.A.S.P., mediante proposta do diretor da D.A.

Art. 23. As inscrições em curso isolado verificar-se-ão em épocas e sob as condições fixadas pelo edital de abertura.

Art. 24. Ao candidato inscrito em secção caberá preferência na lotação dos cursos de livre escolha da mesma.

Art. 25. A matrícula far-se-á depois de homologada a classificação, oriunda do processo de habilitação, pelo diretor da D.A., mediante proposta do Diretor dos Cursos, observada a lotação fixada para cada curso.

Art. 26. Uma vez matriculado, o aluno não poderá desligar-se das obrigações contraidas, salvo despacho favorável do diretor dos Cursos de Administração à petição do interessado.

Art. 27. As normas de realização e o critério de julgamento das provas de seleção e das destinadas a avaliar o aproveitamento no ensino serão fixados pelo diretor da D.A., mediante proposta do diretor dos Cursos de Administração.

Art. 28. Será automaticamente eliminado dos cursos o aluno que:

a) não se submeter ao regime prescrito pelo presente regulamento ou instruções especiais;

b) não se sujeitar ao regime disciplinar estabelecido para os trabalhos ou demonstrar desinteresse pelas atividades do curso;

c) faltar a mais de 25% das aulas do curso em que estiver matriculado.

CAPÍTULO X

DO DIRETOR

Art. 29. Ao diretor dos Cursos de Administração, a quem incumbe a organização técnica e execução integral dos Cursos, previstos nos esquemas periódicos de aperfeiçoamento de pessoal, compete:

a) propor ao diretor da D.A. normas para funcionamento dos cursos e para realização de provas de seleção ou de verificação de aproveitamento;

b) determinar, ouvidos os professores — chefes de secção, a orientação pedagógica do ensino, de modo que atenda às finalidades dos Cursos;

c) designar os professores — chefes de secção;

d) rever, ouvidos os professores — chefes de secção, os programas de ensino elaborados pelos professores;

e) controlar a execução dos Cursos e os resultados obtidos no ensino;

f) controlar a escrita dos Cursos;

g) controlar a frequência dos professores, alunos e pessoal administrativo dos Cursos;

h) designar seu secretário, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n. 2.804, de 21 de outubro de 1940;

i) propor o pessoal indispensável ao funcionamento dos Cursos;

j) requisitar o material necessário;

l) organizar e assinar o expediente especial dos Cursos;

m) organizar a documentação referente aos trabalhos e estudos realizados;

n) proceder à supervisão geral.

CAPÍTULO XI

DOS PROFESSORES

Art. 30. Os Cursos serão ministrados por nacionais ou estrangeiros admitidos, na forma da legislação em vigor, pelo presidente do D.A.S.P., mediante indicação do diretor da D.A.

§ 1.º Poderão ser designados professores, funcionários ou extranumerários.

§ 2.º Em casos especiais e com expressa autorização do Presidente da República, as pessoas designadas, na forma do § 1.º deste artigo, poderão ser dispensadas dos trabalhos da repartição em que estiverem lotadas.

§ 3.º Excetuada a hipótese do § 2.º, os professores admitidos ou designados na forma do presente artigo perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários fixados, em cada caso, pelo presidente do D.A.S.P. e que não poderão exceder à importância de 100\$0, por hora de aula dada.

§ 4.º Em casos especiais e com autorização do Presidente da República, poderá o presidente do D.A.S.P. fixar honorários superiores aos previstos no parágrafo anterior.

Art. 31. Os Cursos terão professores-chefes de secção, professores e professores-auxiliares.

CAPÍTULO XII

DO PROFESSOR-CHEFE DE SECÇÃO

Art. 32. Terá cada secção um professor-chefe que, além das actividades docentes que lhe forem atribuídas, será encarregado de manter a coordenação entre os cursos da secção e de velar pela harmonia das normas didáticas que deverão ser observadas nos mesmos.

CAPÍTULO XIII

DOS PROFESSORES E DOS PROFESSORES-AUXILIARES

Art. 33. Os professores são responsáveis pelo ensino no curso ou tópicos de curso, cuja regência lhes tenha sido confiada.

Art. 34. Aos professores-auxiliares, além do exercício normal de coadjuvação, cabe também a substituição eventual dos professores.

Art. 35. Além das que forem previstas em instruções especiais, são obrigações comuns a todos os professores:

- a) a estrita observância dos horários de trabalho;
- b) a elaboração dos programas, de acordo com as normas e instruções do diretor dos Cursos;
- c) a responsabilidade pela ordem interna dos cursos que regerem;
- d) a elaboração, dentro dos processos e modelos oferecidos pelo diretor dos Cursos, do material que deverá ser usado nas provas de verificação de aproveitamento;
- e) auxiliar a administração dos Cursos, observando e fazendo observar os incisos do presente regulamento e instruções especiais.

Art. 36. Instruções especiais expedidas pelo diretor dos Cursos, com aprovação do diretor da D.A., fixarão normas para a atuação dos professores e professores-auxiliares, bem como as condições de verificação de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV

DOS AUXILIARES DE CLASSE

Art. 37. Aos auxiliares de classe, que serão designados dentre o pessoal dos Cursos, pelo respectivo diretor, cabe auxiliar aos professores na manutenção da disciplina interna do curso bem como no controle da frequência.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Ao aluno que concluir, de acordo com as instruções fixadas, os cursos de uma secção, será expedido um diploma que indicará a subsecção e o grau em que foi aprovado.

Art. 39. Ao aluno que terminar curso isolado, com as quotas de aprovação previstas, expedir-se-á certificado de conclusão de curso, com indicação das notas finais obtidas.

Art. 40. Poderão ser organizados, para efeito de treinamento do pessoal lotado em serviços e repartições fede-

rais nos Estados, cursos por correspondência e pelo rádio.

Art. 41. A juízo do presidente do D.A.S.P., poderão ser instaladas nos Estados, em que o número de servidores federais for elevado, os cursos previstos pelo presente decreto.

Art. 42. No corrente ano, o período de treinamento terá início a 1 de junho.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do D.A.S.P., à vista de parecer do diretor da D.A.

Art. 44. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Apolonio Salles.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

J. P. Salgado Filho.

Dando cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 5.º e no artigo 14 deste Decreto, o Dr. Moacyr Briggs, presidente substituto do D.A.S.P. baixou as seguintes portarias:

PORTARIA N. 1.814

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5.º do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve determinar sejam organizadas, para execução no presente ano, as seguintes subsecções permanentes dos Cursos de Administração:

NA I SECÇÃO

Subsecção — A-I

- 101 — Princípios de Organização.
- 102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público.
- 103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

111 — Administração de Pessoal.

Subsecção — B-I

- 101 — Princípios de Organização.
- 102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro.
- 103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

112 — Seleção e Treinamento de Pessoal.

Subsecção — C-I

101 — Princípios de Organização.

102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro.

103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

113 — Assistência Social.

Subsecção — D-I

101 — Princípios de Organização.

102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro.

103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

114 — Orçamento.

Subsecção — E-I

101 — Princípios de Organização.

102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro.

103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

115 — Administração de Material.

Subsecção — F-I

101 — Princípios de Organização.

102 — Fundamentos da Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro.

103 — Matemática e Estatística aplicada à Administração.

116 — Organização de Serviços.

NA II SECÇÃO

Subsecção — A-II

201 — Organização e Administração de Arquivos.

202 — Administração de Pessoal.

203 — História da Civilização e do Brasil.

211 — Catalogação e Classificação.

212 — Noções Gerais de Paleografia e Diplomática.

213 — Noções Gerais de Direito e de Notariado.

NA III SECÇÃO

Subsecção — A-III

301 — Português e Redação Oficial.

302 — Matemática e Elementos de Estatística.

303 — Estrutura da Administração Pública Brasileira e Direito Usual.

311 — Legislação do Pessoal.

NA IV SECÇÃO

Subsecção — A-IV

401 — Psicologia das Relações Humanas no Trabalho.

402 — Administração de Pessoal.

403 — Organização de Serviço e Direito Administrativo.

411 — Metodologia do Treinamento no Trabalho e Técnica de Exames e Provas.



Instalou-se, no dia 27 de Abril p. p., o Curso de Organização e Administração de Escritórios do D.A.S.P. A aula inaugural foi ministrada pelo prof. E. White, que se vê no clichê acima, lendo o seu trabalho

Subsecção — B-IV

- 401 — Psicologia das Relações Humanas no Trabalho.
- 402 — Administração de Pessoal.
- 403 — Organização de Serviço e Direito Administrativo.
- 412 — Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal.

Subsecção — C-IV

- 401 — Psicologia das Relações Humanas no Trabalho.
- 402 — Administração de Pessoal.
- 403 — Organização de Serviço e Direito Administrativo.

413 — Problemas de Supervisão e Gerência de Serviços Públicos.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1942. — *Moacir Briggs*.

PORTARIA N. 1.815

O presidente substituto do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no artigo 14 do decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, resolve determinar seja facultada a inscrição nos cursos que integram as I, II e III secções dos Cursos de Administração a pessoas estranhas ao Serviço Público Federal.

Rio de Janeiro, em 27 de abril de 1942. — *Moacir Briggs*.